

## LEI MUNICIPAL Nº 3.728 DE 29 DE MAIO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Giovanni Bonfim

*“Dispõe sobre reserva de vagas para o primeiro emprego nas empresas que recebem incentivo fiscal no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** As empresas que recebem isenção fiscal do Município de Santa Bárbara d'Oeste através do PID (Programa de Investimento ao Desenvolvimento) e que tenham número igual ou superior a 50 (cinquenta) empregados deverão reservar até 10% (dez por cento), das vagas ofertadas ao primeiro emprego.

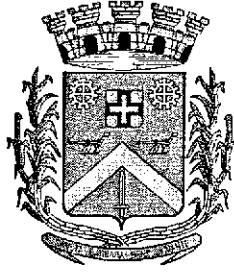
**Parágrafo único.** As vagas referidas no caput atenderão aos que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho, independente da idade.

**Art. 2º** Esta Lei será aplicada às empresas que receberem incentivos fiscais a partir da data de sua publicação, como forma de contrapartida social.

**Parágrafo único.** O não cumprimento desta Lei acarretará, em notificação, para que junto ao Poder Executivo, apresente nova proposta de implantação.

**Art. 3º** A Casa do Trabalhador ficará incumbida de encaminhar às empresas, cadastro atualizado assim que requisitado.

**Art. 4º** O Poder executivo, em regulamentação específica, editara as normas e os critérios de atendimento a esta Lei.



**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de maio de 2015.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal